# LEI COMPLEMENTAR N° 082, DE 16 DE MARÇO DE 2004

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA QUE MENCIONA À IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM ANÁPOLIS, MINISTÉRIO MADUREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar;

**Art. 1**°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Assembléia de Deus em Anápolis, Ministério Madureira, uma área de 2.892,27m2, denominada "Praça I", confinante com a quadra 11, localizada no Loteamento Adriana Parque, nesta cidade.

**Parágrafo único**. A área tem formato triangular, inscrita no Cartório de registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, sob o nº 32.291, no livro 2-FJ, fl. 01, com os seguintes limites e confrontações:

**Frente:** mede 85,00m, confrontando com a Rua Kátia;

**Fundos:** mede 75,00m, confrontando com sucessores de Frutuoso Rodrigues dos Santos;

**Lado Direito:** 48,00m, confrontando com a Av. Patrícia;

**Lado Esquerdo:** 13,00m, confrontando com o lote 01, da Qd. 11;

**Chanfro de esquina arredondado:** 23,03m;

**Área total:** 2.892,27m2.

**Art. 2**°. A área autorizada à doação, conforme artigo 1º desta Lei Complementar, destinase à construção de templo para culto religioso.

**Parágrafo único**. A instituição donatária deverá, ainda, destinar uma parte das edificações para funcionamento de atividade filantrópica de atendimento à comunidade local.

**Art. 3**°. A escritura de doação será lavrada e assinada pelo representante do Poder Executivo, após a apresentação dos projetos das obras a serem edificadas no imóvel e sua conseqüente aprovação pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal.

**§ 1º**. As obras mencionadas no "caput" deverão ser iniciadas no prazo máximo de 02 (dois) anos e concluídas no prazo máximo de 5 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

**§ 2º**. Ocorrerá, também, a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal,caso seja desvirtuada a finalidade da doação constante no art. 2º "caput" e parágrafo único.

**Art. 4º**. Fica a área objeto desta doação desafetada de sua destinação originária e passada à categoria de bem dominial.

**Art. 5º**. Revoga-se a Lei Municipal nº 301/2003.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS,** 16 de março de 2004.

**Pedro Fernando Sahium**
PREFEITO MUNICIPAL

**Amir de Sousa Ramos**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO